

## **REGIMENTO INTERNO DE INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - IJUCI**

Artigo 1º - O Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - IJUCI, sob a forma de Organização da Sociedade Civil, devidamente registrada nos órgãos competentes, associação civil de direito privado sem fins lucrativos que, observados os dispositivos estabelecidos no Estatuto Social, reger-se-á também por este Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: Este Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, harmoniza-se integralmente com as normas constantes de seu estatuto, que serve como documento basilar na interpretação deste regimento, que apenas regulamenta, sem contrariar ou extrapolar, as regras estatutárias.

Artigo 2º - Dentro das finalidades previstas no Estatuto da entidade, todo associado, a qualquer tempo, pode enviar à Diretoria propostas de projetos a serem avaliados de acordo com a metodologia do IJUCI.

Artigo 3º - Recebidos os projetos, a Diretoria reunirá para deliberar quais serão desenvolvidos pelo IJUCI.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser aprovados pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Artigo 4º - Uma vez deliberados os projetos que o IJUCI desenvolverá, estes só poderão ser substituídos por outros após concluídos ou por deliberação da Assembleia Geral convocada para tal deliberação.

Artigo 5º - A gestão e administração do IJUCI serão transparentes, prezarão pela moralidade, prioritariamente pelo interesse em favor da entidade e em todos os sentidos obedecerão rigorosamente aos ditames legais e estatutários no que se refere a:

- I – Contratação de pessoal;
- II – Compras efetuadas;
- III – Gestão de Patrimônio;
- IV – Aplicação de recursos financeiros e outros recursos;

Artigo 6º - A Diretoria deverá zelar pela observância do Regulamento de Compras e Contratações em todas as suas operações, bem como deverá observar o estatuto no que tange à criação de cargos, promovendo sempre que necessário a atualização do plano de administração de cargos e salários.



Artigo 7º - O IJUCI tomará sempre medidas visando a economia e o melhor aproveitamento dos recursos.

Artigo 8º - Ao final de cada ano fiscal, a Diretoria Financeira do IJUCI deverá elaborar ou providenciar a elaboração de um orçamento das receitas e despesas calculadas para o ano fiscal seguinte, o qual, após ter sido apreciado pelo Conselho de Administração estabelecerá o limite das despesas correspondentes aos fins especificados, a não ser que seja deliberado o contrário.

Artigo 9º - Compete ao Diretor Financeiro, além das atribuições previstas no estatuto do IJUCI:

- I. - Desenvolver a função administrativa que terá por finalidade gerir os trabalhos realizados de modo a atingir suas finalidades;
- II. - Elaborar planejamento financeiro/previsão dos recebimentos e pagamentos a serem efetuados diariamente e vinculados diretamente à aprovação do Conselheiro Representante;
- III. - Pagar as contas da entidade;
- IV. - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- V. - Manter controle da movimentação bancária e financeira através de relatórios e apresentá-los sempre que forem solicitados;
- VI. - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX - Zelar pelos documentos de prestações de contas, no que tange à organização e arquivamento.
- X. - Manter em boa ordem os documentos enviados pela assessoria contábil, auditoria e prestações de contas.
- XI. - Representar a entidade nas negociações de contratos, ajustes de preços e negociações que adquiriam impacto financeiro.



XII – Representar a entidade no âmbito dos processos de licitação e chamamento público, podendo para tanto praticar atos necessários à defesa dos interesses do IJUCI, em face do órgão ou entidade licitante e terceiros.

Parágrafo único. Poderá o Diretor Financeiro constituir equipe de trabalho, devidamente observado o estatuto da entidade, para o exercício de suas funções.

Artigo 10º - Compete ao Diretor Executivo:

- I. - Desenvolver a função administrativa que terá por finalidade gerir os trabalhos realizados de modo a atingir suas finalidades;
- II. - Coordenar o planejamento, elaboração, formatação e estudos de viabilidade dos projetos que atendam às finalidades do IJUCI;
- III. - Coordenar o planejamento, gerenciamento, operacionalização e execução dos projetos e ações desenvolvidos pelo IJUCI;
- IV. - Manter o banco de dados de projetos desenvolvidos e em desenvolvimento;
- V. - Prestar contas dos projetos conforme demanda do Conselho Fiscal ou auditorias;
- VI. - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos aos projetos executados ou em execução;
- VII. - Garantir o bom andamento de cada projeto e o cumprimento dos respectivos planos de metas, organizando a estrutura de cada um desses projetos;
- VIII. - Garantir a adequação da execução de projetos às leis vigentes;
- IX. - Trabalhar em conjunto com a Diretoria Financeira e com a Presidência para recrutar membros para participar em projetos do IJUCI;
- X. - Manter relatórios de controle e acompanhamento dos projetos e apresentá-los sempre que forem solicitados;

Parágrafo único. Poderá o Diretor Executivo constituir equipe de trabalho, devidamente observado o estatuto da entidade, para o exercício de suas funções.

Artigo 11º. Compete ao Presidente:

- I. - Manter controle/arquivo de todos associados com as devidas cópias dos documentos exigidos para associação;

- II. - Organizar arquivo correspondente a todos os atos formais da entidade e comprovações de experiência, qualificação, projetos, processos judiciais e pastas e registros de colaboradores;
- III. - Manter arquivo de todas as correspondências, memorandos ou outros comunicados enviados/recebidos que possam implicar em futuros questionamentos;
- IV. Zelar pelo controle o horário de trabalho dos funcionários e autônomos mediante utilização de meios legais.
- III. - Elaborar projetos para captação de recursos financeiros;
- IV. - Auxiliar na captação de novos projetos para o IJUCI, entrando em contato com outras instituições;
- V. - Estabelecer, junto às diretorias, critérios de escolha para projetos a serem conduzidos pelo IJUCI, bem como a periodicidade de avaliação;
- VI. - Promover a divulgação dos trabalhos do IJUCI para a população em geral;
- VII. - Apoiar e implementar projetos de marketing;
- VIII. - Buscar o desenvolvimento de parcerias com instituições públicas, privadas, ou de caráter não governamental, para auxílio nos projetos do IJUCI;
- XIX. - Intermediar relações e contatos da entidade com veículos de comunicação e outras entidades;
- X. - Promover a divulgação interna dos trabalhos do IJUCI;
- XI. - Encaminhar as deliberações das Assembleias Gerais;
- XII. - Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira, juntamente com o Diretor Financeiro, perante o Conselho Fiscal;
- Parágrafo único. Poderá o Presidente constituir equipe de trabalho, devidamente observado o estatuto da entidade, para o exercício de suas funções.
- Artigo 12º - Aos membros do IJUCI, quer sejam sócios, diretores, conselheiros, secretários, funcionários, voluntários ou clientes não é permitido:
- I. - Envolver-se em situações nas quais seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses desta instituição;
- II. - Conduzir negócios particulares no âmbito do IJUCI e no horário de trabalho;



III. - Receber remuneração, vantagens ou benefícios pessoais de qualquer natureza, eventuais ou não, de terceiros que transacionem com esta Instituição (clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, financiadores, etc.);

IV. - Fazer ou ordenar despesas por conta do IJUCI, fora das normas pertinentes;

V. - Utilizar-se dos recursos/informações para atividades ilegais, práticas indevidas, ou não autorizadas pela equipe de trabalho.

Artigo 13º - Este regimento interno poderá ser alterado em qualquer reunião do Conselho de Administração, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 14º - Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Presidência com aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 15º - O presente Regimento Interno entra em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, em Ata do dia 30 de novembro de 2018.



Viviane Tompe Souza Mayrink  
Presidente do IJUCI